CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP/PRESI Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e ainda o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, o Programa de Pós-Graduação aplicável aos servidores do quadro próprio de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instituído pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, aos servidores das carreiras do Ministério Público da União – MPU em exercício no CNMP e, ainda, aos servidores requisitados dos poderes da União ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, há pelo menos dois anos neste Conselho.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados no art. 1º desta Portaria em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º Considerar-se-á pós-graduação *lato sensu*, o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo

Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

Parágrafo único. Serão aceitos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

Art. 4º Considerar-se-ão cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os programas de mestrado e doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público contempla as modalidades de participação em cursos de livre escolha ou a participação em turmas fechadas, realizadas, neste caso, por iniciativa CNMP.

Art. 6º Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, e estejam em situação de consonância com um dos seguintes requisitos:

I – ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – ser servidor ocupante do cargo de Analista ou Técnico das carreiras do MPU, em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – ter sido cedido ao Conselho Nacional do Ministério Público, a qualquer título, por órgãos ou entidades dos Poderes da União, investidos em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no CNMP.

~~§ 1º Os servidores em estágio probatório não poderão participar do Programa de Pós-Graduação, exceto os servidores que se encontrem em estágio probatório em razão de posse em outro cargo das carreiras de técnico ou analista do CNMP ou do MPU, desde que sejam observados os requisitos dispostos nos incisos I a III do § 2º.~~ Revogado pela Portaria CNMP-PRESI n° 137, de 20 de outubro de 2015.)

~~§ 2º Poderão permanecer no Programa de Pós-Graduação do CNMP os servidores que, durante o período do curso, solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico ou analista do CNMP, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:~~

~~I – não haja interrupção do vínculo;~~

~~II - as atribuições do novo cargo efetivo sejam compatíveis com o programa do curso;~~

~~III - tenha sido finalizado o estágio probatório relativo ao cargo ocupado anteriormente~~. (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI n° 137, de 20 de outubro de 2015.)

~~§ 3º Os servidores ocupantes de cargos efetivos e beneficiados pelo programa de Pós-Graduação do MPU, que solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em cargo da carreira de técnico ou analista do CNMP, poderão ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do CNMP desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:~~

~~I - não haja interrupção do vínculo;~~

~~II - as atribuições do novo cargo efetivo sejam compatíveis com o programa do curso; e~~

~~III - haja disponibilidade orçamentária e financeira para as despesas com o curso de pós-graduação no CNMP.~~ ((Revogado pela Portaria CNMP-PRESI n° 137, de 20 de outubro de 2015.)

~~§ 4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos no CNMP que solicitarem vacância ou exoneração para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico ou analista do MPU e que eram beneficiados pelo Programa de Pós-Graduação do CNMP, serão automaticamente desligados do programa, podendo ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do MPU nos termos e condições que o ramo de destino impuser.~~(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI n° 137, de 20 de outubro de 2015.)

~~§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a inclusão do servidor no Programa de Pós-Graduação do MPU, não haverá a necessidade de reembolso das despesas efetuadas pelo CNMP.~~ (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI n° 137, de 20 de outubro de 2015.)

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE TURMA FECHADA

Art. 7º A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade turma fechada, observadas as normas legais e a regulamentação vigente, será celebrada com instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 8º Serão definidas anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da instituição, as áreas do Conselho Nacional do Ministério Público a serem beneficiadas com as turmas fechadas de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 9º Caberá à área de Gestão de Pessoas do CNMP dispor sobre:

I – cursos de pós-graduação ofertados no programa;

II – definição de temas e conteúdos; e

III – definição do quantitativo de turmas e vagas.

§ 1º Nos casos em que não se alcançar o número mínimo de servidores para o fechamento de turmas, as vagas remanescentes poderão ser completadas por servidores de outras áreas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, pelos demais servidores dos ramos do Ministério Público da União, devendo, neste caso, o ônus ser rateado proporcionalmente entre os ramos participantes.

§ 2º É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Fechada fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE TURMA ABERTA

Art. 10 A realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Turma Aberta, dar-se-á por solicitação de inclusão no Programa de Pós-Graduação, na qual o servidor informará a Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo Ministério da Educação, onde se realiza ou realizará o curso, observadas as exigências previstas no art. 6º e no Capítulo IV – Do Processo Seletivo, desta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de inclusão de servidor no Programa de Pós-Graduação na modalidade Turma Aberta fora dos prazos divulgados pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.

Art. 11 O benefício será concedido exclusivamente para o curso e a instituição pleiteados no processo seletivo.

Art. 12 Não serão aceitos, para concessão de bolsa, cursos de pós-graduação voltados para a preparação para concursos públicos.

Parágrafo único. Ficará a cargo da área de gestão de pessoas do CNMP a análise das condições e características do curso, visando dar cumprimento à vedação contida no *caput*.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 Caberá à área de gestão de pessoas do CNMP realizar processo seletivo para turmas abertas e fechadas, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informada a modalidade de concessão do benefício, o quantitativo de turmas e vagas.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo para concessão de bolsa de estudo no mesmo exercício financeiro.

Art. 14 São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição no processo seletivo:

I – ter obtido conceito ou pontuação mínima nas duas (2) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;

II – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois (2) anos;

III – apresentar formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica.

Art. 15 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação modalidade Turma Fechada, compreenderá duas (2) etapas:

I – Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os requisitos objetivos previstos nesta Portaria;

II – Seleção final: servidores aprovados na Etapa I de Pré-Seleção, a serem submetidos a análise dos requisitos específicos da Instituição de Ensino contratada para ministrar o curso.

Art. 16 O processo seletivo para participação dos servidores nos cursos de Pós-Graduação – modalidade Turma Aberta, compreenderá as seguintes etapas:

I – Pré-seleção: promovida pela área de Gestão de Pessoas do CNMP, observados os requisitos previstos nesta Portaria;

II – Seleção final: análise e decisão promovida pela Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 17 Devem ser observados, também, os seguintes requisitos na pré-seleção para ambas as modalidades de curso de Pós-Graduação:

I - correlação do tema abordado com as atribuições institucionais;

II – outros requisitos a serem definidos de acordo com o interesse e necessidade do serviço do CNMP.

Parágrafo único. A análise da conveniência e oportunidade pela Administração para a concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas pelo CNMP, bem como a evidência do Interesse Público, será realizada pela Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 18 Caso seja contemplado, é vedada a participação do servidor em outro processo seletivo, durante os seguintes períodos:

I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;

II – no período de realização do curso contemplado; e

III – por período igual ao do curso contemplado, a contar da data de encerramento deste, denominado, doravante, de período de compromisso.

Art. 19 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que, na seguinte ordem:

I – for ocupante de cargo efetivo no CNMP;

II - for ocupante de cargo efetivo no MPU;

III – for ocupante do cargo de Analista;

IV – for ocupante do cargo de Técnico;

V– tiver mais tempo de exercício no CNMP;

VI – tiver mais tempo de exercício no MPU; e

VII – for o mais idoso.

Art. 20 Será cancelada a inscrição do servidor no Programa de Pós-Graduação que, no decorrer do processo seletivo, for movimentado de sua unidade de lotação, a pedido ou de ofício, caso não haja nova anuência das chefias, conforme previsto no art. 14, inciso III, desta Portaria.

Art. 21 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário-Geral do CNMP.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 22 Em se tratando de cursos de pós-graduação *lato sensu*, o servidor deverá apresentar a documentação abaixo para fins de inscrição:

I – ficha de inscrição no Programa de Pós-graduação - ANEXO I;

II – termo de compromisso assinado - ANEXO II;

III – termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso - ANEXO III;

IV – diploma ou certificado de conclusão de curso superior;

V – currículo simplificado;

VI – declaração atualizada, *folder* ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo as informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

VII – declaração de matrícula - ANEXO IV;

VIII – documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado;

IX – documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino - IES no MEC bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidas nos casos em que a IES que ministra o curso seja diversa da que expede o certificado;

X – declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

XI – declaração de participação ou de não participação no Programa de Pós-graduação - ANEXO V.

Parágrafo único. Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após a divulgação do resultado final do processo seletivo será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 23 No caso de bolsa de estudo para Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade Turma Fechada, será dispensada a apresentação, pelo servidor, dos itens VI, VII, VIII e IX do artigo supra.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a averiguação da regularidade fiscal da instituição promotora caberá ao setor competente da área de gestão de pessoas, bem como do item IX do art. 22.

Art. 24 Nos cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*, além da documentação elencada no art. 22, o servidor também deverá apresentar:

I – documento que declare a admissão no curso de pós-graduação *strictu sensu;*

II – cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais do CNMP; e

III – documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1/2001 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado.

Art. 25 O resultado preliminar dos pedidos de inscrição no processo seletivo não gera direito à bolsa de pós-graduação.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 26 Nos cursos do Programa de Pós-graduação, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá arcar com o ônus de até 100% (cem por cento) do valor declarado em contrato de prestação de serviços, excluídas as passagens e diárias, observada a disponibilidade orçamentário-financeira e a meta de ampliar o número de servidores beneficiados.

§ 1º A bolsa de estudos inclui, tão somente, os valores das taxas de matrícula e mensalidades.

§ 2º Caso a instituição de ensino conceda desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pelo CNMP o custeio do valor do curso com o referido desconto.

§ 3º É vedado o ressarcimento e/ou o custeio, pelo CNMP, das seguintes despesas:

I – aquisição de material didático;

II – disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;

III – disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do servidor, na conclusão do curso;

IV – multas em razão de atraso na liquidação do débito;

V – pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

Art. 27 A bolsa de estudos não será concedida com efeitos retroativos.

Art. 28 Considerar-se-á encerrada a participação do servidor no Programa de Pós-Graduação após a entrega de toda a documentação final exigida nesta Portaria.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 29 São deveres dos servidores bolsistas, participantes do Programa de Pós-graduação:

I – ao final de cada semestre letivo, apresentar declaração de frequência da instituição de ensino e relatório de acompanhamento - ANEXO VI;

II – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) dissertação, tese ou monografia relativa ao curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso;

c) histórico escolar em consonância com a Resolução nº 1/2001 e Resolução n.º 1/2007 do CNE.

§ 1º O servidor deverá informar à área de Gestão de Pessoas do CNMP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor não poderá ultrapassar 01 (um) ano, daquela estabelecida no contrato.

§ 3º Os documentos constantes no inciso II do *caput* do presente artigo deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data prevista de conclusão do curso constante do contrato, observado o disposto nos parágrafos anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

Art. 30 O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição e/ou nas atividades desenvolvidas na área de lotação do servidor.

Parágrafo único. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo nos órgãos do CNMP, mediante anuência da autoridade administrativa máxima do CNMP,

ouvidas, quando entender necessário, as unidades envolvidas, devendo ser resguardados o nome da instituição e dos participantes na pesquisa.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 31 Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de:

I – descumprimento das disposições desta Portaria;

II – insuficiência acadêmica;

III – desistência do curso;

IV – trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – vacância;

VIII– demissão;

IX – licença para tratar de interesses particulares;

X – não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos, nos casos de turma aberta;

XI – cessão do servidor para outro órgão;

XII – concurso de remoção e/ou permuta entre o MPU;

XIII – retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.

§ 1º No caso de servidor do Ministério Público da União – MPU em exercício no CNMP, na forma contida no artigo 6º, inciso II, que venha a ser removido ao MPU, por permuta, remoção de ofício ou por interesse próprio, ou ainda, que tiver seu cargo redistribuído ao MPU, conforme legislação específica, terá cancelada a bolsa de pós-graduação, podendo ser inseridos no Programa de Pós-Graduação do MPU nos termos e condições que o ramo de destino impuser.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a inclusão do servidor no Programa de Pós-Graduação do MPU, não haverá a necessidade de reembolso das despesas efetuadas pelo CNMP.

§ 3º No caso de servidor ocupante de cargo efetivo no CNMP que for lotado provisoriamente no MPU ou cedido a outro órgão, nos casos permitidos na legislação específica, e que

o curso não puder ser comprovadamente concluído deverá reembolsar os valores já pagos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 32 Nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 31 desta Portaria, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo CNMP, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º Na situação prevista no inciso XIII do art. 31, a devolução a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.

§ 2º Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII deverão ser observados os critérios constantes no art. 6º.

Art. 33 Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

Parágrafo único. Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao CNMP.

Art. 34 O servidor que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do MPU, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme a legislação em vigor, exceto no caso previsto no art. 31, § 4º.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os servidores integrantes do Programa de Pós-Graduação poderão ser convocados a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos demais integrantes do CNMP .

Art. 36 A área de Gestão de Pessoas do CNMP poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício de servidor integrante do Programa de Pós-Graduação, ao Secretário-Geral do Conselho, nos casos em que julgar necessário, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 37 A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 38 Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa de estudos antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005 e correlatas, até o término da especialização.

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do CNMP, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.

Art. 40 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I		
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	**SECRETARIA-GERAL** **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**	**FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS DO SERVIDOR

NOME			MATRÍCULA
CARGO		FUNÇÃO	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		TELEFONE
FORMAÇÃO SUPERIOR		EMAIL INSTITUCIONAL DO SERVIDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDO
ENDEREÇO

BAIRRO	CIDADE		UF
CEP	DDD	TELEFONE	FAX
NOME PARA CONTATO		CARGO	

PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		CARGA HORÁRIA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	

VALOR DO CURSO		
NO EXERCÍCIO (ou semestre)	NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES	TOTAL

Opção de Pagamento: ( ) à vista ( ) parcelado
Observações:

Valor da Matrícula (se houver):

Obs.: Taxa de Inscrição e de Certificado não são custeadas pelo Programa de Pós-graduação do CNMP.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nº CGC	Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONTA CORRENTE		
BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO PELO SERVIDOR

DATA	ASSINATURA

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA
(QUANTO AO DESEMPENHO DAS TAREFAS, APTIDÃO PARA ESTUDO E PESQUISAS E APLICABILIDADE DOS CONHECIMENTOS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO)

DATA	ASSINATURA/CARIMBO CHEFIA IMEDIATA	ASSINATURA/CARIMBO CHEFIA MEDIATA

ANEXO II

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público	**SECRETARIA-GERAL** **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**	**TERMO DE COMPROMISSO**

DADOS DO SERVIDOR

NOME		MATRÍCULA
CARGO	FUNÇÃO	

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO		TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

NOME DO CURSO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
CENTRO DE ESTUDO					
ENDEREÇO					**BAIRRO**
CIDADE	UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX
PERÍODO DO CURSO		HORÁRIO		CARGA HORÁRIA	CUSTO

Pelo presente termo comprometo-me a observar as nomas e procedimentos previstos em regulamento, em especial que:

a) a minha desistência em participar do curso acima deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do curso;

b) a interrupção do curso por minha iniciativa, reprovação por motivo de frequência , aproveitamento insatisfatório ou a desistência no decorrer do curso , salvo motivo essencialmente justificável e aceito pelo Presidente do Conselho, implicará em ressarcimento dos valores decorrentes da minha participação;

c) ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor da inscrição, não me será concedida licença para tratar de interesse particular e/ou exoneração do cargo, antes de decorrido igual período do curso;

d) a cada semestre letivo deverei apresentar Relatório de Acompanhamento e documento que comprove a frequência do curso no período;

e) ao final do curso deverei apresentar 01(um) exemplar da dissertação, tese ou monografia apresentada no curso; cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso e cópia do histórico escolar.

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, *AUTORIZO* a divulgação e/ou publicação do trabalho final apresentado no NOME DO CURSO ministrado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

LOCAL, DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

O (A) **NOME DA INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº __ declara, para todos os devidos fins, que o(a)aluno(a)_____, matrícula ou código nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ Órgão/UF, CPF nº_____, está matriculado (a) no **NOME DO CURSO - PERÍODO/ANO,** ministrado de acordo com **LEGISLAÇÃO**, publicada no **VEÍCULO OFICIAL E DATA**.

Declaramos ainda, que o período do curso é **DATA INICIAL E FINAL DO CURSO**, incluindo o prazo para a entrega da monografia de conclusão de curso, com aulas (PRESENCIAIS, TELEPRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA) de **DIAS DA SEMANA**, **HORÁRIO, CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO** , nas quais serão ministradas as seguintes disciplinas: **FORMATO DAS DISCIPLINAS CURSADAS**.

Informamos ainda que o valor total do curso é de R$_____.

( ) O pagamento foi realizado à vista no valor de R$_____.

( ) O pagamento será efetuado em _____ parcelas mensais no valor de R$ _____, cujos vencimentos acontecem **INCLUSÃO DAS DATAS NO**

<u>FORMATO DIA, MÊS E ANO</u>. (**INFORMAR DA CONCESSÃO DE DESCONTO, O VALOR DO DESCONTO E PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA**)

LOCAL E DATA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL (INSTITUIÇÃO)

ANEXO V		
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	**SECRETARIA-GERAL** **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**	**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

DADOS DO SERVIDOR

NOME	MATRÍCULA
CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Em virtude de exigência regulamentar, *DECLARO* que:

( ) **Participei do Programa de Pós-graduação do CNMP**, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e cumprido o prazo de "igual período do curso" em permanência no órgão.

( ) **Participei do Programa de Pós-graduação do MPU**, tendo concluído meu curso com apresentação da documentação necessária para a conclusão do respectivo processo e cumprido o prazo de "igual período do curso" em permanência no órgão.

( ) **Nunca participei do Programa de Pós-graduação do CNMP.**

( ) **Participei de Programa de Pós-graduação do CNMP** e ainda não cumpri o prazo de "igual período do curso" exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo CNMP.

( ) **Participei de Programa de Pós-graduação do MPU** e ainda não cumpri o prazo de "igual período do curso" exigido para nova participação, estando disposto a arcar com o ressarcimento do valor reembolsado pelo MPU.

LOCAL/DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

ANEXO VI		
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	**SECRETARIA-GERAL** **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**	**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA
CURSO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
DEPARTARTAMENTO/CENTRO DE ENSINO		
INÍCIO DO CURSO	TÉRMINO DO CURSO PREVISTO	PERÍODO LETIVO

DISCIPLINA EM CURSO

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO CRÉDITOS
1		

2		
3		
4		
5		
6		
7		

DISCIPLINAS CURSADAS E CONCLUÍDAS NO MÊS ANTERIOR

NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	MENÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

TÍTULO DA TESE/MONOGRAFIA

SITUAÇÃO DO TRABALHO/PESQUISA

CONSIDERAÇÃO DO SERVIDOR

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO

CONSIDERAÇÕES DO ORIENTADOR DO CURSO

LOCAL/DATA	ASSINATURA DO ORIENTADOR DO CURSO

PROTOCOLO
(USO EXCLUSIVO DA CGP)

BRASÍLIA, DE DE . ASSINATURA E CARIMBO